



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Acrescenta o inciso V ao § 3º do Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso V ao § 3º do Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021:

Art. 8º

[...]

V – Contratar, no mínimo, 30% de empregados residentes no município de Catiguá para toda a atividade empresária, por lote adquirido, devidamente registrados de acordo com a legislação trabalhista, além de cumprir as demais condições estabelecidas em Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá**

Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 propõe a inserção do inciso V ao § 3º do Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, que estabelece o Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catiguá. Esta iniciativa visa garantir que, em todas as atividades empresariais realizadas por lote, seja contratada uma parcela mínima de 30% de empregados residentes no município de Catiguá, devidamente registrados conforme a legislação trabalhista vigente.

A inclusão deste dispositivo tem como principal objetivo fomentar a geração de empregos e o fortalecimento da economia local, estimulando a absorção de mão de obra local pelas empresas que se beneficiam do programa de desenvolvimento. Dessa forma, a medida contribui para a redução do desemprego e o aumento da renda das famílias de Catiguá, promovendo o bem-estar social e impulsionando o crescimento econômico sustentável da região.

Ademais, a obrigatoriedade de contratação de trabalhadores locais reforça o compromisso das empresas com a comunidade e estimula o desenvolvimento de uma força de trabalho qualificada e comprometida com o progresso do município. Essa exigência se alinha aos princípios de responsabilidade social empresarial e ao incentivo a práticas que promovam a equidade e o desenvolvimento regional.

Portanto, esta proposição legislativa se justifica pela necessidade de maximizar os benefícios do Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catiguá, garantindo que os recursos investidos no município revertam em oportunidades para seus habitantes, fortalecendo, assim, o vínculo entre o desenvolvimento econômico e a valorização da população local.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiterando-lhe, Sr. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e consideração, subscrevo-me,



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Prefeitura Municipal de Catiguá, 13 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal